



16.05.2016  
Diretora do Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 02 DE MAIO DE 2016

Altera a alíquota de ISS para as atividades listadas no item 10.05 da Lista de Serviços constante na LC 93/2013, de 20/12/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE(CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Juazeiro do Norte com o fito de executar atividades de representação e distribuição, exercidas simultânea e diretamente para a indústria, atividades típicas de "broker", serão cadastradas sob o subitem 10.05 da Lista de serviços constante no art. 461 da Lei Complementar 93/2013.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 461 da Lei Complementar 93/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 461. O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%, exceto aos seguintes subitens, cuja alíquota será:

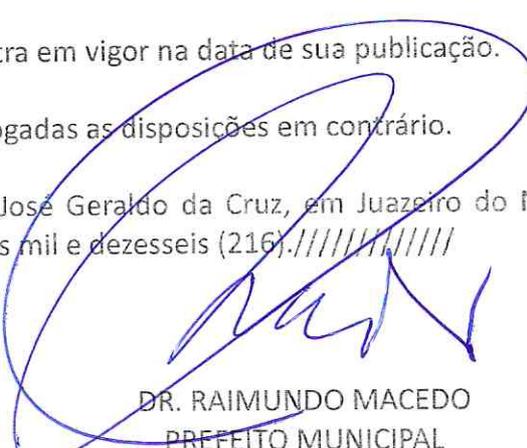
(...)

IX – subitem 10.05 - 2,5% (dois e meio por cento)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias de maio de dois mil e dezesseis (216).//////////



DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL